

ANEXO I DA MINUTA DO ACORDO DE PARCEIRA PARA PD&I - PLANO DE TRABALHO

PREÂMBULO

O presente Plano de Trabalho limita-se à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC. Os Planos de Trabalhos específicos dos projetos de PD&I, a serem intermediados pela Entidade Gestora, serão apresentados por cada empresa ou instituição candidata a ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, constando como requisito do edital de seleção pública, que avaliará as propostas com base em critérios técnicos, observando-se ainda as áreas de interesse tecnológico do PARTEC/UFC.

1. OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO que entre si celebram a **Universidade Federal do Ceará – UFC** e a **ENTIDADE GESTORA** tem por objeto a colaboração recíproca para a gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do Parque Tecnológico da UFC – PARTEC/UFC.

1.2. Para a implantação e consolidação do PARTEC/UFC, a UFC delegará à Entidade Gestora a gestão dos espaços em prédios compartilhados e dos recursos oriundos do gerenciamento operacional desses espaços, obtidos por meio dos contratos que regulam a instalação de empresas e instituições nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, após realização do devido processo público de seleção, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados na forma deliberada pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

1.2.1. A área inicial cuja gestão será delegada à Entidade Gestora é de aproximadamente 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme descrito abaixo e delimitado na cláusula primeira do Termo de Outorga.

- Prédio compartilhado do PARTEC/UFC (Campus do Pici): 565,58 m²;
- Prédio compartilhado do Laboratório do GREAT (Campus do Pici): 249 m²;
- Prédio compartilhado do NPDM (Campus do Porangabuçu): 208 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Quixadá: 43,24 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Russas: 94,53 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Crateús: 79,16 m².

1.2.2. Conforme estipulado em laudo de avaliação técnica, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da UFC, os valores da cessão de uso dos espaços (aluguel), por metro quadrado, a serem cobrados mensalmente das empresas e instituições instaladas nos prédios compartilhados dos ambientes de inovação da UFC estão apresentados no quadro abaixo.

Prédios Compartilhados	Valores/m ²
Prédio do PARTEC/UFC (Campus do Pici)	R\$ 21,57/m ²
Prédio Compartilhado do GREAT (Campus do Pici)	R\$ 21,57/m ²
Prédio Compartilhado do NPDM (Campus de Porangabuçu)	R\$ 22,58/m ²
Prédio Compartilhado do Campus de Quixadá	R\$ 11,94/m ²
Prédio Compartilhado do Campus de Russas	R\$ 9,99/m ²
Prédio Compartilhado do Campus de Crateús	R\$ 10,08/m ²

1.2.3. O valor referente à cessão de uso será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, podendo ainda ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que serão realizadas pela UFC, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração às beneficiárias.

1.3. Como forma de retribuição à UFC pela área utilizada, as empresas e instituições instaladas nos espaços dos prédios compartilhados PARTEC/UFC pagarão o valor da cessão de uso e a taxa de serviços (incluindo rateio do consumo de energia elétrica e água, em caso de inviabilidade técnica de individualização desses custos).

1.3.1. A Entidade Gestora arrecadará os recursos supracitados, observando as seguintes disposições:

a) Entende-se como valor da cessão de uso do espaço aquele referente ao aluguel que será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com destino à Conta Única do Tesouro Nacional;

b) Entende-se como valor da taxa de serviços aquele referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de boleto bancário;

c) Caso haja inviabilidade técnica de individualização dos custos relativos à energia elétrica, água e internet, será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da cessão de uso de espaço (aluguel) para fins de ressarcimento, sendo o montante repassado à UFC.

1.4. Para apoiar a gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC, a Entidade Gestora se encarregará de:

a) Buscar a autossustentabilidade financeira do PARTEC/UFC, por meio de recursos públicos e/ou privados, sem o aporte de recursos financeiros da matriz orçamentária da UFC, para adequações do Prédio do PARTEC/UFC (antigo IPDI), custeio inicial dos serviços a serem ofertados às empresas e instituições instaladas nos prédios compartilhados do PARTEC/UFC e estímulo à ocupação dos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC, por empresas e instituições de base tecnológica;

a.1) A ocupação de espaços disponibilizados em prédios compartilhados será precedida de editais de seleção voltados a pessoas jurídicas (empresas e instituições) interessadas em ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, devendo observar o que estabelece o Art. 10 do Decreto nº 9.283/2018;

b) Facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas e privadas, e demais instituições de PD&I, bem como incentivar o desenvolvimento tecnológico por meio do estímulo à inovação de produtos, processos e serviços no âmbito dos Campi da UFC em todo o Estado do Ceará, por meio de ações que promovam a interação entre os esses atores e potenciais interessados;

c) Gerenciar a operacionalização, manutenção e utilização dos espaços, bens e equipamentos do PARTEC/UFC, por meio de: oferta de infraestrutura, facilidades e serviços operacionais nos prédios compartilhados; do estímulo à utilização dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas; acompanhamento do estado dos espaços cedidos às empresas e instituições instaladas; e, gestão dos recursos oriundos da taxa de serviços e de demais receitas recebidas das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC ou entidades de financiamento.

1.5. As condições para o suporte operacional alusivo aos acréscimos ou transbordamentos agregados a área inicialmente cedida para implementação do PARTEC/UFC serão disciplinadas em termos aditivos ao presente Plano de Trabalho, nos termos do Acordo de Parceria para PD&I original, sem prejuízo dos regulamentos da UFC.

2. OBJETIVOS GERAIS E FINALIDADES

2.1. Consideradas as disposições do art. 1º da Resolução nº 66/CONSUNI-UFC- 2018 foi criado o Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, com a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação federal aplicável à matéria, assim como, os regulamentos internos da UFC.

2.2. São as atividades contempladas pelo PARTEC/UFC terão por objetivos gerais e finalidades:

- a) atrair para o Campus do Pici e outros Campi da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- b) incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem campi da UFC;
- c) estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- d) estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- e) apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- f) proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
- g) aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- h) incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- i) atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e processos;
- j) identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizar interação com os cursos e programas da UFC bem como promover a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;
- k) apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- l) estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

2.3. A implementação do PARTEC/UFC obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

3. ATIVIDADES, METAS E RECURSOS HUMANOS

3.1. Atividades conjuntas para execução da gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC serão executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades, nos limites das respectivas competências, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

3.2. Os objetivos, metas, ações/atividades a serem atingidos e os prazos previstos para execução do suporte à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, além dos parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas estão descritos abaixo.

	Objetivo	Metas	Ações/Atividades	Indicadores	Cronograma				
1	Buscar a autossustentabilidade financeira do PARTEC/UFC, visando a implantação e consolidação dos ambientes promotores da inovação.				S 1	S 2	S 3	S 4	S 5
1.1	Iniciar as atividades no âmbito do PARTEC/UFC sem o aporte de recursos financeiros da matriz orçamentária da UFC.	Promover ações no sentido de viabilizar fontes de fomento para implantação e consolidação do PARTEC/UFC.	Acompanhar oportunidades de fomento e investimento de fontes diversas de recursos financeiros (que não sejam da UFC) públicos e/ou privados, aplicando-os no PARTEC/UFC.	Relatório semestral dos recursos financeiros públicos e/ou privados aplicados nas atividades do PARTEC/UFC.	X	X	X	X	X
1.2	Obter recursos financeiros (que não	1. Realizar a reforma do prédio	1. Acompanhar programas de fomento	Relatório detalhando das intervenções	X				

	sejam da UFC) públicos e/ou privados, para adequações do prédio do PARTEC/UFC (antigo IPDI) e custeio inicial dos serviços a serem ofertados às empresas e instituições instaladas nos ambientes PARTEC/UFC.	do PARTEC/UFC e a manutenção das áreas comuns correspondentes (incluindo todas as áreas internas, externas e verdes); 2. Providenciar os serviços operacionais necessários ao funcionamento dos ambientes PARTEC/UFC.	não reembolsáveis identificando oportunidades de captação de recursos; 2. Promover ações no sentido de viabilizar fontes de financiamento; 3. Executar as adequações do prédio do PARTEC/UFC e disponibilizar os serviços operacionais nos ambientes do PARTEC/UFC.	realizadas no prédio do PARTEC/UFC e das contratações realizadas para a disponibilização dos serviços operacionais nos ambientes do PARTEC/UFC.						
1.3	Estimular a ocupação dos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC, por empresas e instituições de base tecnológica.	Publicar pelo menos 01 (um) edital de seleção para ocupação dos espaços disponíveis no PARTEC/UFC.	Promover e/ou participar de eventos institucionais e de sensibilização, atrair comitativas estratégicas, buscar oportunidades de encontros temáticos no âmbito do PARTEC/UFC.	Quantidade de empresas e instituições instaladas nos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC.		X	X	X	X	
2	Facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas e privadas, e demais instituições de PD&I, bem como incentivar o desenvolvimento tecnológica por meio do estímulo à inovação de produtos, processos e serviços no âmbito dos Campi da UFC em todo o Estado do Ceará.				S	S	S	S	S	S
2.1	Promover a união de competências em torno de projetos e da busca de soluções tecnológicas, agregando e articulando os atores do PARTEC/UFC.	Executar ações para realização de pelo menos 2 (dois) projetos de PD&I, no âmbito do PARTEC/UFC, preferencialmente em temas que contribuam para o desenvolvimento regional.	1. Realizar o mapeamento de laboratórios e linhas de pesquisa da UFC; 2. Vincular o mapeamento à oportunidades de realização de projetos de PD&I; 3. Promover encontro para a mobilização dos atores interessados.	Relatório semestral detalhando o resultado do mapeamento, detalhes sobre os encontros e quantidade de projetos realizados.		X	X	X	X	
2.2	Apoiar cursos, encontros e palestras para a geração de atratividade para a atuação de atores no PARTEC/UFC.	Realizar no mínimo 1 (um) evento por semestre, congregando os atores e promovendo <i>networking</i> .	1. Buscar patrocinadores e apoiadores; 2. Atrair a comunidade acadêmica; 3. Realizar os eventos.	Relatório semestral detalhando a realização e resultados dos eventos.		X	X	X	X	
3	Gerenciar a operacionalização, manutenção e utilização dos espaços, bens e equipamentos do PARTEC/UFC.				S	S	S	S	S	S
3.1	Oferecer infraestrutura, facilidades e serviços	Conservar os ambientes promotores da	1. Gerir as atividades de segurança patrimonial, limpeza, manutenção e	Relatório semestral detalhando a realização das		X	X	X	X	

	operacionais nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.	inovação do PARTEC/UFC durante a vigência do Acordo de Parceria.	conservação predial e de equipamentos, jardinagem e demais facilidades do PARTEC/UFC. 2. Contratar as empresas prestadoras de serviço com qualidade adequada; 3. Levantar semestralmente as necessidades de adequação de infraestrutura dos ambientes do PARTEC/UFC.	atividades e serviços operacionais.					
3.2	Estimular a utilização dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas.	Executar ações para realização de pelo menos 5 (cinco) projetos ou experimentos relacionados à PD&I, no âmbito dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC.	1. Divulgar o portfólio de serviços prestados pelos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC; 2. Implantar mecanismos de utilização e facilitadores de aos laboratórios.	Quantidade de projetos ou experimentos realizados nos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas.		X	X	X	X
3.3	Acompanhamento do estado dos espaços cedidos às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC.	Verificar se há modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no espaço cedido sem autorização prévia, exigindo das empresas e instituições instaladas os consertos e reparos, caso necessários.	Realização de vistorias a fim de verificar as condições das instalações, de modo a mantê-las em perfeitas condições de conservação e higiene.	Relatório semestral detalhando vistorias, notificações e intervenções realizadas para a conservação das instalações.		X	X	X	X
3.4	Gerir os recursos oriundos da taxa de serviços e de demais receitas recebidas das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC ou entidades de financiamento.	Manter em dia os recebimentos, pagamentos de valores, mantendo o equilíbrio financeiro.	Receber mensalmente os valores devidos pelas empresas, ressarcir integralmente à UFC os valores recebidos da cessão de uso e realizar o pagamento dos prestadores de serviços diretos ou indiretos, incluindo os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.	Relatório semestral detalhando dos demonstrativos financeiros.		X	X	X	X

3.3. Para o cumprimento destas metas ou ações estabelecidas, a Entidade Gestora buscará parceiros e apoiadores, e estando a execução das atividades condicionadas ao sucesso na captação de recursos.

3.4. As PARCEIRAS poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho para a gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC.

3.5. O servidor, e também aluno de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFC, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e privadas, em observância ao que estabelecem o art. 17 e parágrafos, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A Entidade Gestora não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo a cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

4.2. Serão considerados como criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária da UFC, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor da criação intelectual, conforme estabelecido no art. 5º, *caput*, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4.3. No art. 5º, § 1º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017, é estabelecido que são considerados recursos humanos que podem realizar criação intelectual no âmbito da UFC:

- a) Servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFC, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;
- b) Alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UFC, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;
- c) Outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com a UFC.

4.4. Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando forem utilizados os espaços dos *Campi* por terceiros nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4.5. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual e gerado no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, em qualquer modalidade poderá ter a sua propriedade compartilhada entre a UFC e as empresas e instituições instaladas, na mesma proporção em que cada empresa ou instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e no art. 5º, § 3º, Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5. TAXA DE SERVIÇOS

5.1. Consideram-se inclusos na taxa de serviços a ser cobrada pela Entidade Gestora das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, sem prejuízo de outros serviços necessários para o fiel cumprimento do suporte da Entidade Gestora:

a) Articulações Institucionais:

a.1) Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFC, por meio de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc;

a.2) Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;

a.3) Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFC, para estabelecimento de Contratos de cooperação;

a.4) Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do PARTEC/UFC e destas com os demais públicos de interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).

b) Desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura e criação de novos espaços no Parque.

c) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação.

d) Colaboração e assistência técnica nos contratos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

e) Segurança patrimonial e recepção: estão previstos serviços de recepcionista e de segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal especializado, no horário de funcionamento do PARTEC/UFC. A segurança deve fazer intercomunicação tanto com a DVS - Divisão de Vigilância e Segurança da UFC, bem como com as autoridades públicas (Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal etc).

f) Manutenção de área verde e insumos: está previsto o serviço de jardinagem e seus insumos básicos para as áreas verdes por empresa terceirizada. Não estão considerados como manutenção a realização de tratamentos especiais e a implantação de novas espécies, que serão considerados como gastos extraordinários, podendo ser eventualmente rateados tendo como critérios o uso e aproveitamento dos espaços.

g) Limpeza predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por empresa terceirizada.

h) Manutenção do sistema de segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança nas áreas comuns nos prédios compartilhados que dispuserem desse sistema, a ser realizada por empresa terceirizada.

i) Manutenção de ar condicionado: o plano de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado e a manutenção corretiva, quando necessária, serão executados por empresa terceirizada.

j) Limpeza de reservatórios de água: será executada a cada 6 (seis) meses, tendo como base a legislação vigente.

k) Controle de vetores: o serviço será realizado a cada 3 (três) meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

l) Rede de dados: O edifício dispõe de rede de dados distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins de acesso básico de internet. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado. O número de pontos de rede varia de acordo com cada área.

OBS.: As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet de sua preferência.

Sistema de combate a incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.

m) Manutenção do sistema de iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos por empresa terceirizada.

n) Manutenção de mobiliário: prejuízos causados em decorrência da má utilização do mobiliário serão ressarcidos pelo locatário.

o) Manutenção predial e urbana: manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum, bem como dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos.

p) Coleta de resíduos por meio de containers apropriados, segundo modelos especificados pela Entidade Gestora, e cuja compra, manutenção e reposição serão de responsabilidade de empresa terceirizada.

5.2. A Entidade Gestora fica autorizada a incluir percentual de administração limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal da Taxa de Serviços, a ser cobrada das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC.

6. DA SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Pela UFC, o ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PARTEC/UFC será responsável pela supervisão, coordenação e fiscalização das atividades do PARTEC/UFC, nos termos da Resolução nº 66/CONSUNI/2018, em especial, no que tange às atribuições elencadas no art. 12, alínea “a”.

6.2 Pela XXXXXXXX, a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades será do(a) Sr.(a) XXXXXXXX, como representante indicado pela Entidade Gestora.

Fortaleza/CE, XX de XXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC

XXXXXXXXXXXXXX

Representante indicado pela Entidade Gestora